LEI nº 1909/2004



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS NO PARQUE INDUSTRIAL DE IUNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

- Art. 1°) O artigo 17 da Lei Municipal nº 1400/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 17 Após a aprovação do projeto e comprovado o pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal fornecerá Alvará de Licença de Construção válido por 06 (seis) meses.
 - § 1º Findo este prazo a licença será renovada estando a execução da obra em regular andamento.
 - § 2º Se a obra não iniciou antes de vencer a Licença ou se obstáculos de qualquer ordem impedir a renovação de oficio, o interessado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal pedido justificado de revalidação da licença.
 - § 3° O prazo a que se refere o "caput", será de 03 (três) meses quando se tratar de terrenos públicos para uso especial.
 - § 4º A renovação da Licença a que se refere o § 1º deste artigo, será de uma única vez, em se tratando de terrenos púbicos destinados a uso especial.
 - Art. 2°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 17, da Lei nº 1400/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (09.02.2004).

Prefeito Municipal de Iuna